



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

O MINISTRO DESPACHO

(Publicado no B.O. n.º41 III Série de 22 Outubro de 2004)

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Para atribuição de licenças para a prestação do Serviço Móvel Terrestre – SMT

Nos termos do Decreto-Lei n.º72/95, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto, o Governo de Cabo Verde, através do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, doravante designado ICTI, abre o Concurso Público para atribuição de duas licenças para prestação do Serviço Móvel Terrestre – SMT.

I. ENTIDADES CONCORRENTES

Nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 16/2004, de 2 de Agosto:

1. Podem concorrer sociedades constituídas que preencham as condições fixadas nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º72/95, de 20 de Novembro;
2. As sociedades a constituir podem concorrer, através dos seus promotores, só sendo, porém, atribuída a licença, em caso de adjudicação, após a apresentação de certidão comprovativa da efectivação do registo do contrato de sociedade na competente Conservatória dos Registos.
3. Não podem concorrer sociedades e ou consórcios que directa ou indirectamente fazem parte do capital social da Cabo Verde Telecom.
4. Para efeitos do disposto no número anterior são aplicáveis os limites constantes do n.º1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º72/95, de 20 de Novembro.

II. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas para obtenção de licença devem ser formalizadas mediante pedido escrito dirigido ao membro do Governo responsável pela área das comunicações, em triplicado, do qual conste a identificação do concorrente, a referência ao aviso de abertura do concurso e a data e assinatura do concorrente;
2. O pedido pode ser redigido em língua portuguesa, francesa ou inglesa sem rasuras, emendas, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra;
3. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na sede do ICTI, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas;
4. O prazo para entrega dos pedidos termina sessenta dias contados a partir a data da publicação do aviso de abertura do concurso na III Série do Boletim Oficial.
5. Para efeitos do número anterior é considerada a data de entrega o dia do registo ou o da recepção no ICTI;
6. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

III. DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO E ENUMERAÇÃO DOS PROCESSOS

1. O pedido de candidatura deve ser apresentado em envelope opaco, fechado, autónomo, identificado, e lacrado com a referência a "PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA CELULAR EM CABO VERDE".
2. O invólucro referido no número anterior deverá ser introduzido em um outro com a identificação do concorrente e endereçado ao Presidente do ICTI;
3. Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser apresentados em três volumes fechados, identificados e separados de acordo com a estrutura exigida no presente anúncio de abertura de concurso, distinguindo-se o da identificação do candidato, o do plano técnico e o do plano económico - financeiro, contendo cada um os documentos em triplicado;
4. Os processos de candidatura apresentados serão numerados em função da data entrada ou da data dos carimbos dos Correios de Cabo Verde.

IV. AQUISIÇÃO DO ‘DOSSIÊ D’ APPEL D’ OFFRES INTERNATIONAL – DAOI’/CADERNO DE ENCARGOS

O “Dossier d’ Appel d’ Offres International – DAOI”/Caderno de Encargos será adquirido na sede do ICTI, dentro do horário normal de expediente, até à data do fim do prazo para entrega das candidaturas, contra o pagamento dum valor fixo e não reembolsável de 2.800 Euros, acrescido da correspondente taxa do IVA.

V. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1. Os concorrentes devem, nos termos do artigo 13º da Resolução nº16/2004, de 2 de Agosto, apresentar e em triplicado com o respectivo requerimento da candidatura:
 - a) Documento comprovativo de que o candidato cumpre os requisitos referidos no artigo 6º da Resolução nº16/2004, de 2 de Agosto;
 - b) Declaração da entidade com poderes para vincular o concorrente, nessa qualidade reconhecida notarialmente, donde conste expressamente a aceitação das condições do concurso e sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de licença;
 - c) Certidão da matrícula e inscrições em vigor emitida pela Conservatória dos Registos competente;
 - d) Fotocópia autenticada dos respectivos estatutos;
 - e) Documento comprovativo da prestação de caução provisória nos termos fixados no artigo 8º;
 - f) Documento que refira a composição do capital social directo e indirecto até ao segundo nível;
 - g) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a segurança social e perante as contribuições e impostos;
 - h) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos do Plano Nacional de Contabilidade;
 - i) Documento que reflecta a estrutura organizativa da entidade concorrente, com identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos currícula;
 - j) Proposta detalhada relativa à instalação e exploração do serviço, corporizada num plano técnico a desenvolver de acordo com a estrutura do caderno de encargos, donde conste,

nomeadamente, a caracterização e arquitectura do sistema tecnológico a utilizar, o planeamento do desenvolvimento do sistema e consequente plano de cobertura, a gestão e operação do sistema e níveis de qualidade de serviço a desenvolver;

k) Plano económico – financeira, elaborado de acordo com a estrutura do caderno de encargos do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando a gama de serviços, sistema de preços, canais de comercialização, bem como os documentos económico – financeiros que traduzem a implementação do projecto e a operação do serviço, evidenciando as fontes de financiamento;

l) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2. Para efeitos da alínea f) do n.º 1, os concorrentes devem indicar, especificadamente, quem são, e em que montante, os titulares, pessoas individuais ou colectivas, do capital social da entidade concorrente, bem como, caso algum ou alguns dos sócios sejam pessoa colectiva, proceder, quanto a estes, à mesma indicação especificada;

3. Os elementos referidos nas alíneas j) e k) no n.º 1 deverão ser representados em CD-ROM, não regravável, com os respectivos ficheiros no formato PDF (Adobe Acrobat versão 4 ou superior), os quais devem considerar a numeração sequencial das páginas por capítulo;

4. A parametrização de acesso aos ficheiros referidos no número anterior deve assegurar que este apenas possa ser efectuado mediante permissão através da utilização de uma *password*, a qual deve ser indicada mediante declaração encerrada em envelope;

5. O conteúdo dos ficheiros referidos no n.º 3 deve ser criptografado, devendo, nesse caso, os concorrentes fornecer as chaves ou certificados necessários para a sua consulta, nos termos referidos na alínea anterior;

6. A parametrização inerente ao registo dos ficheiros no formato previsto no n.º 3 deve garantir a impossibilidade de alteração do seu conteúdo e de outra gravação, em qualquer meio;

7. Todos os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;

8. Todos os documentos apresentados pelos concorrentes e que instruem o pedido de candidatura não são devolvidos, ficando na posse do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

VI. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os concorrentes podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das propostas e até 10 dias úteis antes do prazo ter terminado, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes suscitem na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na sede do ICTI, por escrito, contra recibo comprovativo da entrega, ou enviados por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail ou fax, dirigidos ao Presidente do ICTI.

3. Os esclarecimentos são prestados pelo ICTI, por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail e ou fax, expedida até dez dias úteis após as datas de recepção referidas no número anterior, promovendo ICTI a sua imediata inclusão no livro de consulta;

4. Os operadores de redes públicas e os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público estão obrigados para efeitos deste concurso, a prestar todos os esclarecimentos que

o ICTI lhes solicite, a fornecer no prazo que lhes for fixado, nomeadamente de modo a permitir o cumprimento do disposto no número anterior.

VII. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

1. O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura tem lugar no Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, às 10 horas conforme constar de aviso a publicar pelo Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação na imprensa.
2. Só podem intervir no acto público do concurso os representantes dos concorrentes, até ao máximo de três elementos por concorrente, desde que devidamente credenciados para os representarem no acto.
3. O acto público do concurso é realizado por uma comissão composta por cinco membros, adiante designada por comissão, nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações, sob proposta do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

VIII. APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Compete à comissão apreciar as candidaturas.
2. A apreciação das candidaturas desenrolar - se - á em duas fases:
 - a. análise e qualificação do “dossiê técnico”;
 - b. selecção na base das propostas financeiras.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apreciação das candidaturas tem por base, prioritária e sucessivamente, os seguintes critérios de selecção:
 - a. Contribuir para as melhores condições de concorrência efectiva, universalidade e diversidade de serviços;
 - b. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade de informação e da rápida massificação das Tecnologias de Informação;
 - c. Qualidade do plano técnico, incluindo a promoção da interoperabilidade;
 - d. Contribuição para o desenvolvimento de uma actividade económica sustentada;
 - e. Promoção de uma oferta concorrencial e inovadora, garantindo os direitos dos consumidores;
 - f. Qualidade do plano económico-financeiro;
 - g. Coerência e qualidade global da proposta.
4. O ICTI procede à análise técnica das candidaturas, bem como às demais actividades que lhe sejam solicitadas pela comissão.

VIII. ENTREGA DOS PEDIDOS DE CANDIDATURAS

1. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na sede do Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação, edifício do MIT em Ponta Belém, Caixa Postal n.º892 na Cidade da Praia, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.
2. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

IX . DIVERSOS

Para mais informações contactar:

Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação –ICTI

Edifício MIT, Ponta Belém

Caixa Postal N.º 892 Praia

Tels. : (+238) 261 57 79, (+238) 261 57 80

Fax: (+238) 261 30 69

E-mail: concurso.smt@icti.gov.cv

Web site: www.icti.cv

